



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 109/2023

Tomada de preços nº: 17/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para REFORMA DA ANTIGA FÁBRICA DE TUBOS, onde será implantada a Secretaria Municipal de Obras e Agricultura pertencentes ao Município de São Joaquim.

Recorrente:

VERSATTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 42.900.501/0001-74

I – PRELIMINARES

1.1 Trata-se de análise de Recurso interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão desta Comissão em classificar a proposta apresentada pela empresa VOLTTI CONSTRUCOES LTDA.

II – DA TEMPESTIVIDADE

2.1 Na Tomada de Preços, a manifestação da intenção de recorrer deve ser manifestada em até 5 (cinco) dias úteis da publicação da decisão, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

2.2 Apresentou TEMPESTIVAMENTE, a peça recursal, a empresa: VERSATTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 42.900.501/0001-74

III – DO RECURSO

3.1 A empresa VERSATTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo:

(...)

A planilha orçamentária da empresa VOLTTI CONSTRUÇÕES LTDA não apresenta somatória correta entre os quantitativos e preços unitários e totais, conmfortme podemos visualizar (...)

(...)

Conforme a planilha original de referência publicada junto ao edital o item 1.13.10. Ponto de tomada completo incluindo (caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento), a quantidade correta do item é de 31 unidades e não 01



♢



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

unidade, somente nesse item o preço da empresa VOLTTI se altera de R\$ 145,34 para R\$ 4.505,54.

(...)

Outro erro observado na conferência da proposta de preços da empresa VOLTTI foi a falta do item 1.12.23 da planilha orçamentária original publicada junto ao edital, que refere-se ao serviço de fornecimento e instalação de "Puxador para PCD, fixado na porta" 01 unidade, item que tem o preço total com BDI de R\$ 429,10 (preço de referência) (...)

(...)

Nos itens 1.7.6 "Painel divisório tipo divilux instalado (tabela Deinfra)" e 1.7.13 "Porta divisória divilux com ferragem (Tabela Deinfra)", o BDI já está incluso com percentual de 25,00% devido a composição de referência ser DEINFRA o qual já possui BDI. A empresa VOLTTI além do BDI de 25,00% acrescentou o BDI de 26,50% novamente nos itens supracitados, além de apresentar a composição do BDI de 26,58% ainda não utilizou o percentual apresentado (...)

(...)

IV – DAS CONTRARRAZÕES

4.1 A empresa VOLTTI CONSTRUCOES LTDA apresentou em suas contrarrazões os seguintes argumentos o qual transcrevo:

(...)

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar competitividade na licitação, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia.

(...)

Logo, o princípio da ampliação da disputa norteia todo o devido processo licitatório, do início ao fim, nas fases interna e externa, de sorte que não é lícito à recorrente, por erros de somenos importância, querer fazer valer a sua proposta que apresenta preço maior do que aquele orçado pela ora contrarrazoante.

(...)



B



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Deste modo, como forma de conferir celeridade ao processo, a ora contrarrazoante sanando os eventuais equívocos arguidos pela empresa recorrente, neste ato, apresenta as planilhas devidamente corrigidas, onde se verifica que não há alteração do preço global, não subsistindo, pois, qualquer alegação de desclassificação, ou inabilitação.

Assim, caso a Comissão de Licitação entendesse que a licitante ora contrarrazoante, tivesse descumprido disposição editalícia consistente em ter apresentado proposta com diversas falhas como a ausência de itens do orçamento, itens duplicados, itens com quantidades divergentes deveria ter adotado o procedimento previsto no item 14.7 do Edital, posto que a proposta apresentada atendia, em sua essência aos requisitos do mesmo, especialmente quanto ao critério de julgamento: menor preço global, entretanto, como não o fez, entende-se que a mesma, fiel a lei, a norma editalícia e o caráter competitivo do certame, desconsiderou, por irrelevantes, as pequeníssimas falhas apontadas pela licitante recorrente.

Disto resulta claro que o julgamento se deu de forma correta, com observância das regras editalícias, não podendo, pois, ser alterado com suporte nas invocações da recorrente.

(...)

Neste compasso verifica-se que a finalidade das cláusulas que impõe a inabilitação ou a desclassificação dos participantes deve ser avaliado com base no bem jurídico que a regra violada está destinada a tutelar. De modo que, na hipótese de inocorrência de efetiva lesão a um interesse público relevante, deve-se oportunizar ao licitante que a irregularidade seja corrigida.

Trata-se, pois, da aplicação do princípio processual da instrumentalidade das formas aos certames licitatórios, relativizando-se o rigorismo formal.

(...)

V- DA ANÁLISE

Buscando objetividade, foi realizada uma análise mais aprofundada do edital, propostas das empresas licitantes, bem como razões, contrarrazões e documentos complementares. Primeiramente, é de salientar que a empresa VOLTTI CONSTRUÇOES LTDA apresentou com as suas contrarrazões planilha corrigida, a qual não teve o valor global alterado da proposta apresentada no dia do certame.

A empresa VERSATTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA alegou em suas razões que a contrarrazoante apresentou erro na planilha apregoada junto à proposta de preços.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Como regra, só será desclassificada a empresa que apresentar vícios insanáveis e neste caso existe a possibilidade de correção da planilha apresentada pelo detentor da melhor proposta, desde que essa possibilidade não resulte em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes, conforme previsão do Tribunal de Contas da União. Vejamos:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preços do licitante não constitui motivos suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.” (Acórdão 1.811/2014 - Plenário).

Além disso, o Tribunal de Contas da União orienta que é possível a promoção de diligências para o saneamento das eventuais falhas na proposta, mas impossibilita a majoração do valor inicial proposto:

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.” (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Ainda, a recorrente citou em suas razões que a empresa VOLTTI CONSTRUÇÕES LTDA apresentou composição do BDI acima do percentual publicado junto ao edital. Esta Comissão ressalta que não é necessariamente irregular apresentar uma taxa BDI acima da prevista no ato convocatório, mas deve-se verificar se os preços unitários estão conforme os preços do mercado. Diante disso, o Tribunal de Contas da União é claro:

“O licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos de preços de referência.” (Acórdão 2.738/2015 – Plenário).

Diante disto, não se pode desclassificar a proposta de uma empresa de maneira automática pelo fato dela apresentar uma taxa de BDI acima do limite estipulado no instrumento convocatório:

“É irregular a desclassificação de licitante pelo simples fato de sua proposta conter taxa de BDI acima do percentual previsto no edital, uma vez que a majoração do BDI pode ser eventualmente compensada pela subavaliação de custos diretos, enquadrando o preço final ofertado ao de mercado.” (Acórdão 2.460/2022 – Plenário).





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Por fim, após análise da planilha de preços apresentada junto as contrarrazões da empresa VOLTTI CONSTRUÇÕES LTDA foi constatado que no item 1.7.12 – GRADIL EM ALUMÍNIO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR TUBOS DE 3/4". AF 04/2019 a mesma apresentou valor unitário acima do estimado na tabela publicada junto ao edital. Esta Comissão entende que por ser um vício sanável nos moldes do Acórdão 1.811/2014 supracitado não enseja desclassificação da empresa mencionada.

VI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos já narrados, a Comissão de Licitação decide por:

1. Julgar IMPROCEDENTE o recurso impetrado pela empresa Recorrente;
2. Acolher as contrarrazões da empresa VOLTTI CONSTRUÇÕES LTDA;
3. Abrir diligência nos moldes do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93 para que a empresa VOLTTI CONSTRUÇÕES LTDA demonstre a exequibilidade do serviço e corrija a tabela ora apresentada sem que ocorra alteração do valor já registrado em sua proposta, bem como majoração dos valores unitários presentes na tabela publicada junto ao ato convocatório;
4. Abrir o prazo de 3 (três) dias úteis para o cumprimento do item anterior, sob pena de desclassificação. Salienta que o prazo começara a contar a partir da deliberação da autoridade superior;
5. Encaminhar para a autoridade superior: razões do recurso, contrarrazões e documentos complementares para ser dado o despacho final.

São Joaquim-SC, 24 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,


Adriana Baesso

Presidente da comissão permante de licitações

